

Publicado no D. J. / TO n.º 304
Circulação 22/05/1995

Recorrido para publicação

em 18 05 95



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

RESOLUÇÃO Nº 030/95

(de 11 de maio de 1995)

ALTERADA

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E O
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO
TOCANTINS.**

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão plenária administrativa de 11 de maio de 1995, tomada por maioria, nos autos do Processo nº 2.948/95, e em observância ao disposto no inciso I do artigo 18 do Regimento Interno desta Corte. **RESOLVE:**

Art. 1º - A jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas será cumprida pelos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins das 12:00 às 18:00 horas, nas segundas, quartas e sextas-feiras, e horário integral nas terças e quintas-feiras, devendo ser complementada pela manhã ou à noite, a critério da chefia imediata.

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada submeter-se-ão ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse do Tribunal, a critério da chefia imediata.

§ 2º - Aos servidores ocupantes de cargo com jornada de trabalho estabelecida em lei especial aplicam-se, no que couber, as condições constantes do "caput".

Continuação da Resolução nº 030/95

§ 3º - Os servidores lotados nos Gabinetes da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral cumprirão a jornada de trabalho por estes estabelecida.

§ 4º - O Protocolo funcionará das 8:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, sob o regime de turnos.

Art. 2º - O controle de registro da frequência dos servidores ficará sob a responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

Parágrafo único - No primeiro dia útil de cada mês, as chefias imediatas encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos, a relação de frequência dos servidores lotados em suas unidades, referente ao mês anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, EM PALMAS, CAPITAL, AOS 16
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.**

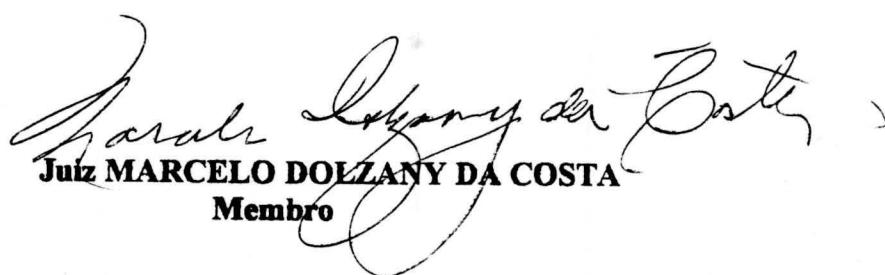

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente


Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA
Vice-Presidente/Corregedor
voto divergente


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ
Membro




Continuação da Resolução nº 030/95


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA
Membro


Juiz MARCO VILLAS BOAS
Membro

Fui presente:


Doutor JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral